

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

MINUTA DE CONTRATO N.º 36/CPR/JFA/2023

Aos XX dias de XX do ano de dois mil e vinte e três, entre os seguintes Outorgantes: -----

PRIMEIRA OUTORGANTE: FREGUESIA DE ALVALADE, com sede na Rua Conde Arnoso, número 5-B, em Lisboa, 1700-112 Lisboa, pessoa coletiva pública n.º 510 832 806, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade **José Manuel Amaral Lopes**, que outorga de harmonia com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

e -----

SEGUNDA OUTORGANTE: Gertal – Companhia Geral de Restauração e Alimentação S.A., pessoa coletiva n.º 500126623, com sede na Rua (.), com o capital social de (.), matriculada na Conservatória do Registo Comercial, representada neste ato por (.), titular do documento nacional de identificação número (.), com domicílio profissional (.), com poderes para o ato conforme decorre da Procuração autenticada e certidão permanente do registo comercial com o código de acesso n.º (.). -----

---Celebra-se, na sequência do procedimento de consulta prévia, por via do Processo n.º 36/CPR/JFA/2023, o presente contrato de “Aquisição de refeições para o programa Alvalade em férias crianças e jovens 2º e 3º turnos”, ao qual se obrigam nos termos da Proposta da SEGUNDA OUTORGANTE, bem como do Convite e do Caderno de Encargos, que reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir, tendo a decisão de contratar sido tomada por Despacho 273/JFA/2023 datado de 29 de junho e, tendo a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato sido proferida através do Despacho n.º (.), de (.), exarado pelo Presidente, ambos sujeitos a ratificação por parte do órgão executivo nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

Cláusula Primeira – Objeto do Contrato -----

1 - A Freguesia de Alvalade, na qualidade de PRIMEIRA OUTORGANTE adjudica à SEGUNDA OUTORGANTE, a “Aquisição de refeições para o programa Alvalade em férias crianças e jovens 2º e 3º turnos”, como objeto do presente contrato, devendo a SEGUNDA OUTORGANTE, para o efeito, cumprir todas as obrigações necessárias à boa e correta execução do contrato, em

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

especial as decorrentes do Caderno de Encargos e seu Anexo. -----

Cláusula Segunda – Prazo de Execução -----

O prazo de execução do presente contrato 17 de julho a 11 de agosto, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula Terceira – Preço Contratual -----

1 - O preço contratual é de €32.390,70 (trinta e dois mil trezentos e noventa euros e setenta cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal aplicável. -----

2 – A despesa fixada no número anterior comporta encargos financeiros para o ano de 2023. ---

Cláusula Quarta – Pagamentos e faturas -----

1 - As quantias devidas pela PRIMEIRA OUTORGANTE, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas, em função do preço unitário de cada refeição fornecida, no prazo máximo de 30 dias após a receção e aceitação pela Freguesia de Alvalade das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

2 - Em caso de discordância por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à SEGUNDA OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a SEGUNDA OUTORGANTE obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

3 - A fatura deve ser remetida via correio ou por e-mail, para a morada retro indicada, ou ainda pessoalmente nos serviços de contabilidade da Junta de Freguesia de Alvalade, sedeados no edifício central da PRIMEIRA OUTORGANTE, devendo conter os seguintes elementos: -----

Freguesia de Alvalade; -----

Número do contrato; -----

Número do compromisso; e -----

Identificação do objeto e do mês a que respeita.” -----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula Quinta – Dispensa de Caução / Retenção de pagamentos -----

1 - Não é devida caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP. -----

2 - Também não há lugar à retenção de qualquer percentagem no valor dos pagamentos a efetuar à SEGUNDA OUTORGANTE. -----

Cláusula Sexta – Gestor do Contrato -----

A gestão do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, ficará a cargo da Ana Almeida, Técnica Superior da PRIMEIRA OUTORGANTE. -----

Cláusula Sétima - Publicitação e eficácia do contrato -----

A celebração do presente contrato será publicitada no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, através de uma ficha, conforme modelo constante do Anexo III do CCP, como condição da respetiva eficácia. -----

Cláusula Oitava – Foro Competente -----

Para todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes. -----

O encargo total que resulta para a Freguesia de Alvalade tem cabimento na rubrica Económica 02.02.16.09.00 da Orgânica 06.00.00, conforme documentos de cabimento n.º 1031 e documento de compromisso n.º 1022. -----

FICAM ARQUIVADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS, que estão conformes com o original, de acordo com o n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio: -----

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

- Cópia da certidão permanente do registo comercial da SEGUNDA OUTORGANTE, com o código de acesso n.º (.), subscrita em (.) e válida até(.); -----

- Cópia das certidões dos registos criminais da SEGUNDA OUTORGANTE e administradores, em vigor, emitidas a (.), pela Direção-Geral da Administração da Justiça; -----

- Cópia da declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira, emitida a (.), em vigor, que comprova a regularidade da situação da SEGUNDA OUTORGANTE relativamente a impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais em Portugal; -----

- Cópia da declaração da Segurança Social, em vigor, emitida a (.), que comprova a regularidade da situação da SEGUNDA OUTORGANTE relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal; e -----

- Cópia da declaração conforme modelo constante do Anexo II ao CCP, assinada pelo representante legal da SEGUNDA OUTORGANTE, datada de (.). -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**,

Pela **SEGUNDA OUTORGANTE**,
